

ACORDO DE COLABORAÇÃO

Considerando que:

- a) A Saúde é um direito de todos os cidadãos consagrado na Constituição Portuguesa;
- b) A definição de políticas de saúde e de saúde pública tem uma dimensão transversal e intersectorial que deve contemplar as relações destes setores com a sociedade integrando a saúde em todas as políticas;
- c) No âmbito do desenvolvimento social e económico, a formação de clusters de saúde e bem-estar tem vindo a ser apontada como uma dinâmica a estimular, face ao seu elevado potencial tendo em vista a melhoria do estado de saúde e bem-estar das populações;
- d) Neste quadro, a Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto estabelece o quadro de transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais e o Decreto-Lei 23/2019, de 30 de janeiro concretiza a transferência de competências no domínio da saúde para os órgãos municipais e para as entidades intermunicipais, prevendo a elaboração pelos municípios das suas estratégias municipais de saúde;
- e) Os princípios da descentralização e desconcentração administrativa do Estado visam prosseguir o interesse público para que a sua relação com as pessoas seja menos burocrática, mais próxima e capaz de proporcionar o envolvimento social no processo de construção da decisão, contextos em que as autarquias são atores fulcrais, pois têm legitimidade própria e procuram responder aos interesses das populações que representam;
- f) Ao nível municipal, qualquer plano ou estratégia de saúde deve ser construído de forma integrada, colaborativa e participada, respondendo assim à vontade de munícipes e contribuindo para a construção de um município mais saudável, resiliente e com qualidade de vida;
- g) A Associação Nacional de Municípios Portugueses (ANMP) é uma entidade de direito privado, cujos membros são os municípios portugueses e associações de municípios que, a ela, declarem querer aderir;
- h) A ANMP visa a promoção, defesa, dignificação e representação do Poder Local, nomeadamente o aperfeiçoamento profissional do pessoal da Administração Local, a

troca de experiência e informações de natureza técnico-administrativa entre os seus membros;

- i) A Escola Nacional de Saúde Pública da Universidade Nova de Lisboa (ENSP-NOVA) é uma entidade pública reconhecida e competente no ensino, na investigação e na formação nos diferentes domínios da Saúde Pública e das Políticas Públicas destacando-se para o efeito as seguintes áreas: políticas públicas de saúde, gestão e administração da saúde, promoção da saúde e prevenção de doenças, determinantes sociais da saúde, literacia da saúde, entre outras,
- j) A ENSP-NOVA apresenta também uma ampla experiência na elaboração de documentos estratégicos para as áreas suprarreferidas, com elevada referência nos domínios da investigação, contribuindo assim para a criação de valor para a ciência, saúde e sociedade;

É celebrado entre:

Primeiro Outorgante: **Associação Nacional de Municípios Portugueses (ANMP)**, entidade de direito privado, Número de Pessoa Coletiva 501 627 41, com sede na Avenida Marnoco e Sousa 52, 3004 - 511 Coimbra, neste ato representada por Luísa Maria Neves Salgueiro, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, e adiante designada como Primeiro Outorgante;

E

Segundo Outorgante: **Escola Nacional de Saúde Pública (ENSP-NOVA)**, unidade orgânica integrante da Universidade Nova de Lisboa, fundação pública com regime de direito privado, Número de Pessoa Coletiva 501 559 094, com sede na Avenida Padre Cruz 1600-560 Lisboa, neste ato representado pela sua Diretora, Professora Doutora Sónia Maria Ferreira Dias, com poderes para o ato, e adiante designada abreviadamente por Segundo Outorgante.

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente acordo visa regular os termos da colaboração entre a Escola Nacional de Saúde Pública - Universidade Nova de Lisboa e a Associação Nacional de Municípios Portugueses, no

âmbito da Descentralização de competências no domínio da saúde, designadamente no que respeita à Estratégia Municipal e Intermunicipal de Saúde.

Cláusula 2.ª

Âmbito de atuação

1. No âmbito do presente protocolo, a ENSP-NOVA colaborará e apoiará técnica e cientificamente a ANMP e os municípios no na Estratégia Municipal e Intermunicipal de Saúde, nomeadamente:
 - a. A organização de projetos de formação, organização de seminários e de *Workshops* de capacitação para profissionais, bem como para altos dirigentes das autarquias;
 - b. Apoio técnico no desenvolvimento dos Planos de saúde e bem-estar da população através da recolha e análise de informação de diferentes bases de dados, quer ao nível dos cuidados de saúde primários, quer hospitalares e continuados, quer da pesquisa documental de indicadores sociodemográficos e de saúde;
 - c. Com base na caracterização e avaliação do perfil e necessidades de saúde e bem-estar da população e da análise da capacidade instalada e dos atributos e especificidades dos municípios, efetuar recomendações para a definição de ações, programas, projetos e recursos a desenvolver ou implementar;
 - d. Interação e colaboração, através de reuniões, entrevistas e/ ou questionários, com os diferentes agentes/ parceiros locais, de diversos setores, com interesse ou ligação à saúde – tendo por base a saúde em todas as políticas;
 - e. Reuniões de acompanhamento ou avaliação dos planos municipais para a saúde com os interlocutores da ANMP ou dos municípios.
2. As ações indicadas na alínea a) do número anterior serão concertadas e articuladas com a Fundação para os Estudos e Formação nas Autarquias Locais (FEFAL), organismo central de formação para a administração local.
3. A ANMP compromete-se a publicitar, por todos os meios ao seu dispor, o conteúdo do presente protocolo e as soluções resultantes do mesmo junto dos seus associados.

4. Ambas as partes se comprometem a promover ações de divulgação do conhecimento produzido pelas iniciativas desenvolvidas ou de outra informação de interesse mútuo, em calendário e conteúdo a definir posteriormente.

Cláusula 3.ª

Alteração ou Revisão

1. Qualquer alteração ou revisão ao presente acordo deverá ser realizada por escrito e assinada por ambas as partes.

Cláusula 4.ª

Ações de colaboração específica entre a ENSP-NOVA e a ANMP

As partes estabelecem que cada projeto/ação específica a desenvolver, será definido e detalhado no que respeita aos objetivos, encargos, mecanismos e prazos, através de acordo adicional.

Cláusula 5.ª

Ações de colaboração específica entre a ENSP-NOVA e os Municípios

As ações ou projetos a empreender entre a ENSP-NOVA e os Municípios são objeto de articulação concreta entre a ENSP-NOVA e cada município.

Cláusula 6.ª

Resolução

1. O presente Acordo cessa a sua vigência, sem prejuízo das restantes formas legalmente previstas:
 - a. Por decurso do prazo previsto na cláusula segunda;
 - b. Quando por causa não imputável à Segunda Outorgante se torne objetiva e definitivamente impossível a realização dos seus objetivos essenciais;
 - c. Por incumprimento de qualquer uma das partes das obrigações previstas no presente acordo.

2. Nos casos previstos nas alíneas b) e c), a resolução do acordo terá de ser comunicada com a antecedência mínima de 30 dias por meio de carta registada com aviso de receção.

Cláusula 7.ª

Comunicações

1. Todas as comunicações relativas a este Acordo deverão ser dirigidas para as moradas acima identificadas, comprometendo-se as partes, desde já, a comunicar qualquer alteração às mesmas.

Cláusula 8.ª

Vigência do Acordo

O presente acordo produz efeitos a contar da data da sua assinatura e vigorará, caso não se verifique nenhuma condição de resolução, pelo prazo de um ano, automaticamente renovável por igual período.

Cláusula 9.ª

Proteção de Dados

1. Os Outorgantes comprometem-se a atuar em conformidade com todas as normas vigentes no ordenamento jurídico nacional em matéria de proteção de dados pessoais e de segurança da informação, normas essas designadas doravante por Norma de Proteção de Dados Pessoais, cumprindo com as respetivas obrigações.
2. A Norma de Proteção de Dados Pessoais abrange todo e qualquer tipo de norma vigente e aplicável no ordenamento jurídico nacional bem como toda e qualquer interpretação ou decisão de uma entidade administrativa ou jurisdicional nas referidas matérias e toda e qualquer recomendação, código de conduta ou mecanismo de certificação vigente e aplicável emitido por uma autoridade de supervisão.
3. A realização de operações de tratamento de dados pela Segunda Outorgante em nome e por conta da Primeira Outorgante, bem como a sua gestão e execução, subordinam-se ao disposto no Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados, à Lei de Proteção de Dados Pessoais e à legislação complementar aplicável e aos termos da Política de Proteção de Dados que se encontra disponível em <https://www.unl.pt/nova/privacidade> (site), comprometendo-se também o Primeiro Outorgante com o cumprimento dessas normas.

4. Para qualquer assunto relacionado com proteção de dados pessoais no âmbito do presente acordo, o adjudicatário deve contactar com o Encarregado da proteção de Dados da **ANMP** através do endereço de correio eletrónico.

Cláusula 10.ª

Omissões

1. Os casos omissos ou dúvidas resultantes do presente clausulado serão resolvidos mediante acordo entre as partes, à luz da legislação aplicável.

Por ser esta a vontade livremente expressa pelas partes Outorgantes, vão elas assinar o presente Acordo de Colaboração, exarado em duplicado, ficando um exemplar na posse de cada uma.

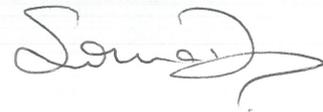
Lisboa, 24/11/2022

A Presidente do Conselho Diretivo da
Associação Municipal de Municípios Portugueses



Dra. Luísa Salgueiro

A Diretora da
Escola Nacional de Saúde Pública



Prof. Doutora Sónia Dias